



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### MULTA TCE – MULTA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Incluem-se nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 182/2018, posteriormente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.453/2018 e pela Resolução PGE nº 4.280/2018, os débitos decorrentes de multas que tenham sido impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Multa TCE), **inscritas em dívida ativa**, ajuizadas ou não, cujas datas de vencimento sejam até **30 de junho de 2018**, podendo ser parcelados nos seguintes termos:

1. Redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e 85% (oitenta e cinco por cento) das multas em caso de pagamento em PARCELA ÚNICA;
2. Redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e 65% (sessenta e cinco por cento) das multas, no caso de pagamento em 15 (quinze) parcelas;
3. Redução de 20% (vinte por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas, no caso de pagamento em 30 (trinta) parcelas;
4. Redução de 15% (quinze por cento) dos juros de mora e de 40% (quarenta por cento) das multas, no caso de pagamento em 60 (sessenta) parcelas.

Somente será admitido o parcelamento de débitos cujos valores consolidados sejam iguais ou superiores a 450 (quatrocentas e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR-RJ, devendo os valores inferiores a 450 UFIR-RJ serem quitados em parcela única.

No caso de pagamento em mais de uma parcela, ela terá o valor mínimo de:

- ⇒ Para contribuinte pessoa jurídica, o equivalente em Reais a 450 (quatrocentos e cinquenta) UFIR-RJ; e
- ⇒ Para contribuinte pessoa física, o equivalente em Reais a 65 (sessenta e cinco) UFIR-RJ.



O parcelamento será **imediatamente CANCELADO**, independentemente de qualquer notificação prévia, quando: (i) o contribuinte deixar de pagar 3 (três) parcelas consecutivas; e (ii) existir parcela, ou saldo de parcela, não pago por período maior do que 90 (noventa) dias, ainda que as demais estejam liquidadas.

O cancelamento do parcelamento permite a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e acarreta a perda dos benefícios concedidos na Lei Complementar nº 182/2018, posteriormente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.453/2018 e pela Resolução PGE nº 4.280/2018, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Documentos necessários para aderir ao parcelamento:

1. Prova de que o signatário é representante legal do devedor, quando for o caso, e cópia da identidade e do CPF do procurador, quando apresentado instrumento de mandato;
2. Cópia do contrato social da empresa e suas alterações, ou última alteração com consolidação;
3. Cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) ou de carteira de identidade e cadastro de pessoa física (CPF), conforme o caso;
4. Comprovante de estabelecimento da pessoa jurídica e de residência da pessoa física, inclusive do representante legal;
5. Comprovante do recolhimento da primeira parcela, por meio do DARJ emitido pelo Sistema Informatizado da Dívida Ativa, acrescido da Taxa de Serviços Estaduais prevista no artigo 107 do Decreto-Lei nº 5/1975 e dos honorários em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado - Fundo Orçamentário;
6. Cópia da petição, protocolizada no órgão competente, de renúncia ao direito sobre o qual se funda recurso ou impugnação administrativa, bem como ação ou qualquer medida judicial referente a cada débito que se pretenda parcelar, quando for o caso;
7. Cópia da declaração se dando por ciente da existência de execução fiscal, nos termos do formulário instituído pela Procuradoria da Dívida Ativa e disponível em seu protocolo, quando for o caso;



8. Formulário, expedido através do Sistema Informatizado da Dívida Ativa, indicando as inscrições em Dívida Ativa que deverão ser nele incluídas; e
9. Termo de Assunção de Responsabilidade expedido pelo Sistema Informatizado da Dívida Ativa, devidamente assinado pelo representante legal do devedor ou por seu procurador.